

**Esclarecimento 27/05/2020 11:01:08**

Também disponível no link de nosso site institucional: <http://dap.arauari.ifc.edu.br/10615-2/> A empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, vem pela presente solicitar esclarecimentos sobre a licitação conforme abaixo: 1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições? 2) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante? 3) Considerando o longo período contratual, perguntamos à contratante se mediante comunicado formal, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro? Afirmamos que tal necessidade não impactará no pleno atendimento do contrato. 4) Em relação às validações na Contratante, poderá ser estabelecido junto a Contratada um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado? 5) A Contratante disponibilizará a contratada para as emissões dos certificados, impressora, scanner, telefone e internet para que os atendimentos sejam executados com eficiência, considerando que poderá haver intermitência no sinal do 4G, impactando diretamente no tempo do atendimento? 6) Ressaltamos que a configuração inicial dos tokens é acordo com a normativa do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) órgão que regula a certificação digital no Brasil por motivos de segurança, onde exige no DOC ICP-10, no MCT3- vol II, pag. 51 e 54 que: "2.2.10.2 Bloqueio do PIN REQUISITO I.56: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas". 2.2.10.6 Bloqueio do PUK REQUISITO I.62: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PUK por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PUK após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas. 7) Considerando o cenário atual do Brasil a respeito do Coronavírus (COVID-19), questionamos ao Contratante de que forma serão conduzidas as validações presenciais para as emissões dos certificados digitais? 8) Em relação às validações, informamos que os postos das ARs tem uma mudança constante (abrem e fecham), não sendo possível mantermos um controle sobre o fechamento ou abertura das ARs nas cidades. Diante disso perguntamos a Contratante, caso a Contratada não possua posto de atendimento em algumas das cidades, a Contratada poderá realizar as validações na sede da Contratante, sem que isso gere nenhum custo adicional para a Contratante? Agradecemos a oportunidade e aproveitamos para reiterar nossos protestos da mais alta estima.



Resposta 27/05/2020 11:01:08

Também disponível no link de nosso site institucional: <http://dap.arauari.ifc.edu.br/10615-2/> Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa Certisign — CNPJ: 01.554.285/0001-75 Pregão: SRP 02/2020 Processo nº. 23349.00041/2020-54 1) Pergunta Certisign: “Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?” Resposta IFC Arauari: Sim, estamos de acordo. 2) Pergunta Certisign: “Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?” Resposta IFC Arauari: Esta pergunta é respondida no item 6.5.1. do Termo de Referência “... Se na análise do problema apresentado, a Contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento. Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas de novo certificado.” Portanto, nesses casos, as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares serão custeadas pela Contratante — se o custeamento de uma nova aquisição for autorizada por autoridade competente. 3) Pergunta Certisign: “Considerando o longo período contratual, perguntamos à contratante se mediante comunicado formal, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro? Afirmamos que tal necessidade não impactará no pleno atendimento do contrato.” Resposta IFC Arauari: Sim, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro, desde que não impacte no pleno atendimento do contrato. 4) Pergunta Certisign: “Em relação às validações na Contratante, poderá ser estabelecido junto a Contratada um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado?”. Resposta IFC Arauari: Isto só poderá ocorrer com a concordância expressa da Contratante, representada pelo Fiscal Técnico de cada campus — isto porque o Edital da licitação já estabelece um cronograma, cujo rigoroso cumprimento dos prazos é parte integrante da sua execução e, ainda, é componente de critérios objetivos estabelecidos à fiscalização da Contratante. 5) Pergunta Certisign: “A Contratante disponibilizará a contratada para as emissões dos certificados, impressora, scanner, telefone e internet para que os atendimentos sejam executados com eficiência, considerando que poderá haver intermitência no sinal do 4G, impactando diretamente no tempo do atendimento?” Resposta IFC Arauari: Como dispõe o Edital, no Anexo I do Termo de Referência, no subitem 6.2.5.6. “A contratante não disponibilizará estrutura física, recursos materiais ou humanos para a execução do serviço.” 6) Pergunta Certisign: “Considerando o cenário atual do Brasil a respeito do Coronavírus (COVID-19), questionamos ao Contratante de que forma serão conduzidas as validações presenciais para as emissões dos certificados digitais?” Resposta IFC Arauari: A validação presencial será sujeitada ao rito estabelecido pelas orientações do Ministério da Saúde, além dos decretos das prefeituras de cada região catarinense em relação à prestação de serviços em postos físicos de atendimento. Nesse sentido, a Contratada é responsável por gerir o fluxo do atendimento em seus postos, e a Contratante — na pessoa do servidor usuário do serviço — é igualmente responsável por seguir as normas de segurança para adentrar nos estabelecimentos de prestação de serviços, sejam estes comerciais ou públicos. 7) Pergunta Certisign: “Em relação às validações, informamos que os postos das ARs tem uma mudança constante (abrem e fecham), não sendo possível mantermos um controle sobre o fechamento ou abertura das ARs nas cidades. Diante disso perguntamos a Contratante, caso a Contratada não possua posto de atendimento em algumas das cidades, a Contratada poderá realizar as validações na sede da Contratante, sem que isso gere nenhum custo adicional para a Contratante?” Resposta IFC Arauari: Entendemos que não cause nenhum prejuízo à Contratante a possibilidade de atendimento in loco, uma vez que a Contratada ir até a Unidade possui o mesmo efeito que possuir AR no município — desde que isso não acarrete custos adicionais à Contratante e não prejudique o cronograma de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência. Juliana de Oliveira Tedesco Coordenadora de Licitações Instituto Federal Catarinense — Campus Arauari Arauari, 26 de junho de 2020.

Fechar